II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS E FILOSOFIA DO ESTADO

HORÁCIO MONTESCHIO

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de
Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal
(suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do
Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor –
Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do
Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

T314
Teorias da democracia e direitos políticos e Filosofia do Estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Horácio Monteschio; Vivian de Almeida Gregori Torres – Florianópolis: CONPEDI, 2020.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-248-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia. 3. Filosofia do Estado.
II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).
CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS E FILOSOFIA DO ESTADO

Apresentação

Os trabalhos publicados nesta obra têm como base os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho: Teorias da Democracia, Direitos Políticos e Filosofia do Estado, durante o II Encontro Virtual do CONPEDI, ocorrido entre os dias 2 e 8 de dezembro de 2020, sobre o tema "Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios".

O II Encontro Virtual do CONPEDI contou com a participação de milhares de inscritos e teve como novidade a possibilidade do envolvimento de alunos da graduação, em trabalho conjunto com seus professores, com relação à elaboração de artigos e acompanhamento das apresentações nos grupos de trabalho, fato que incentiva e envolve os discentes na pesquisa, desde o início de seus estudos, contribuindo com a formação de novos pesquisadores.

Apesar de virtual, o Encontro do CONPEDI não perdeu seu brilho!

A proposta do trabalho é inovadora, vez que a partir da apresentação dos resumos relatados pelos pesquisadores, realizou-se um debate no âmbito do Grupo de Trabalho, facultando aos participantes a oportunidade de aprimorar a pesquisa realizada, bem como trocar experiências e informações.

O resultado obtido foram conceitos amadurecidas que espelham uma perspectiva ampla, sobre temas polêmicos e atuais, bem como tem a pretensão de dar continuidade à ideia de divulgar a pesquisa produzida por alunos de pós-graduação, e, agora também, de graduação.

O esforço e dedicação dos participantes foram fundamentais para o sucesso do Grupo de Trabalho e a expectativa é de que o debate ocorrido contribua para o aprimoramento do conhecimento da temática.

Os artigos científicos foram apresentados em cinco blocos de discussões, que contemplaram as seguintes temáticas:

1- A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA: A NOVA ROUPAGEM POLÍTICA FRENTE À ANÁLISE DAS DOAÇÕES ELEITORAIS PELO STF. Autores Alisson Alves Pinto, Fernando Lacerda Rocha e Mariel Rodrigues Pelet. O estudo discute a judicialização da

política a partir do julgamento da ADI 4650/DF que analisou a constitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), com o tema central das doações de empresas para financiar campanhas políticas.

2- A PANDEMIA DA COVID-19 E O FUTURO DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE LIÇÕES PARA O AMANHÃ. Autor Marcos Leite Garcia. O trabalho analisa as consequências da pandemia de 2020 e apresenta algumas reflexões para o futuro da sociedade contemporânea, leva em conta que a crise provocada pela Covid-19 é sanitária, econômica, política e humana e faz reflexões para o futuro no sentido de políticas sociais, ambientais, de defesa consumidor, tributária e internacionais.

3- A SOBERANIA DO ESTADO E O MUNDO GLOBALIZADO: A POSSÍVEL REDEFINIÇÃO DE CONCEITOS. Autores Vinicius Holanda Melo e Newton de Menezes Albuquerque. A pesquisa investiga a soberania estatal frente aos impactos trazidos pela era da informação aliado ao fenômeno da globalização, inicia com o conceito de soberania, tendo como premissa sua flexibilização enquanto poder absoluto e perpétuo, para posteriormente, compreender a globalização como espaço mundial dentro da unidade, o que leva a concluir que o processo de globalização conduz a crise nos fundamentos da soberania absoluta do Estado.

4- BREVES APONTAMENTOS SOBRE OS PRINCÍPIOS EM MATÉRIA DE DIREITOS POLÍTICOS E ELEITORAIS. Autor Gabriel Vieira Terenzi. O trabalho trata à relação entre os ramos dos Direitos Políticos e do Direito Eleitoral. Assim, por meio da análise dos conceitos e características de cada feixe, pretende delimitar suas áreas convergentes, divergentes, e sua finalidade, mais especialmente debater a noção de serem as normas eleitorais tidas como instrumentos de efetivação dos direitos políticos e, em última análise, da soberania popular, e, conclui pela utilidade instrumental da interpretação eleitoral como medida garantidora da soberania do povo e da democracia.

5- CENTRALISMO E INSTABILIDADE POLÍTICA NO BRASIL REPÚBLICA. Autores Heron José de Santana Gordilho e Heron José de Santana Gordilho Filho. A pesquisa analisa o sistema político brasileiro após a proclamação da República, demonstrando que a concentração de poderes tem contribuído com a instabilidade política e rupturas institucionais, e, demonstra que mesmo com a redemocratização e a Constituição de 1988, o Brasil continua sendo uma federação centrífuga que concentra grande parte do poder político na União e na Presidência da República, em detrimento dos Estados e municípios.

6- CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS VIRTUAIS: INOVAÇÃO E DESAFIOS DIANTE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS À LUZ DO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO. Autores Luiz Fernando Obladen Pujol, Fernando Gustavo Knoerr e Horácio Monteschio. A investigação objetiva perquirir a inovação e os desafios das convenções partidárias virtuais diante da pandemia de Coronavírus à luz do Princípio Democrático, levando em conta o princípio da legalidade e respeito à democracia interna nos partidos políticos, concluindo que deve-se atentar para requisitos de segurança e implementação, contudo a adoção de inovações em procedimentos decisórios deve ser adaptada para atender todas exigências e garantias necessárias à realização dos atos que o compõem.

7- DEMOCRACIA REPRESENTATIVA: CONSIDERAÇÕES ACERCA DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA. Autoras Letícia Ribeiro e Beatriz Ribeiro. O trabalho diz respeito à relação entre a representação política e a democracia representativa moderna, traz conjecturas para o enfrentamento da crise de representatividade observada nos parlamentos modernos, considera a teoria política contemporânea acerca da concepção teórica da representação política, e, tem como marco teórico, as concepções desenvolvidas nas pesquisas de Hanna Finelchel Pitikin e Nadia Urbinati.

8- DEMOCRACIA, CONSERVADORISMO E EXTREMA-DIREITA NO BRASIL: ANÁLISE A PARTIR DA ATUALIDADE. Autoras Riva Sobrado De Freitas e Daniela Zilio. A investigação analisa a crítica sobre o pensamento conservador e a extrema-direita do Brasil atual, averigua possíveis riscos à estabilidade democrática nacional e, conclui, que de fato, o pensamento conservador vem, na contemporaneidade, ganhando espaço, o que pode gerar justas preocupações precisamente pelo extremismo de alguns dos ideais dos seus defensores, sendo que a maior das preocupações deveria ser justamente com a defesa da democracia que, a despeito de atualmente estar passando por momentos delicados e de verdadeira crise, felizmente, ainda persiste.

9- DEMOCRACIA, PODER E PARADIGMA DA SIMPLICIDADE: UMA ANÁLISE AO MODELO REPRESENTATIVO. Autores Júlia Francieli Neves de Oliveira, Victória Faria Barbiero e Liton Lanes Pilau Sobrinho. O estudo traz à reflexão a possibilidade de compreensão da democracia a partir do paradigma desenvolvido por Edgar Morin, sob a ótica de David Sanchéz Rubio, utilizando de um método sistêmico, fazendo uma análise do modelo atual (representativo) e suas limitações do que realmente seria a democracia, condensada em técnicas e métodos para eleger a elite e mantê-la no poder, o que, por fim, elimina e reduz outras formas de democracia participativa ou direta.

10 - DO “STAY HOME” AO “LOCKDOWN” O IMPACTO DAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO NO BRASIL E NO MUNDO. Autores Adriane Garcel e José Laurindo De Souza Netto. A análise tem por intuito compreender os efeitos das medidas de distanciamento social no Brasil e no mundo, desde o “stay home” até ao “lockdown”. Objetiva verificar o direito do Estado diante da limitação do direito de ir e vir, busca compreender os efeitos das medidas e a importância de que sejam atendidas, realizando um breve recorte quanto ao panorama atual, adentrando no cerne da problemática, qual seja, o direito de ir e vir diante a pandemia.

11- EMBARREIRANDO A DEMOCRACIA. Autores Carlos Marden Cabral Coutinho e Pedro Alexandre Menezes Barbosa. A pesquisa analisa até que ponto a figura da cláusula de barreira é compatível com o Estado Democrático de Direito Brasileiro, a parir da Lei n 9.096 /95 e do julgamento realizado pelo STF nas ações diretas de inconstitucionalidade que questionavam essa imposição aos partidos políticos, levando em conta a Emenda Constitucional n 97/17.

12- FEDERALISMO NA ARGENTINA: ORIGEM E DESENVOLVIMENTO. Autores Paulo Roberto Barbosa Ramos, Pedro Nilson Moreira Viana e David Elias Cardoso Camara. O estudo realiza uma análise dos aspectos históricos que estruturam os fundamentos do Federalismo enquanto princípio constitucional, bem como sua origem e desenvolvimento na Argentina e nos Estados Unidos da América, discute ainda os aspectos essenciais sobre a evolução do Federalismo na Argentina e sua constituição atual.

13- INSTITUCIONALISMO E PLURALISMO JURÍDICO NAS CONCEPÇÕES DE HAURIOU E GURVITCH. Autores Tarcísio Vilton Meneghetti e Josemar Sidinei Soares. A investigação explora as concepções institucionalistas e pluralistas do direito de Hauriou e Gurvitch. Hauriou, traz a concepção institucionalista do direito, na qual defende que o direito antes de ser norma é instituição, é concretização da ideia de uma obra movida por certa coletividade de pessoas.

14- O AGIR DO ESTADO CAPITALISTA CONTEMPORÂNEO: UMA ANÁLISE MARXISTA DO ESTADO. Autor Rodrigo Barbalho Desterro e Silva. O exame tem por foco o papel do Estado e a sua gênese, que se mostra necessário e em constante debate na busca de uma melhor compreensão acerca da sua essência e aparência no processo de desenvolvimento da sociedade. O estudo parte de um referencial teórico marxista, analisa teorias contratualistas, e, tem como objeto de referência a Teoria do Estado Capitalista Contemporâneo de Flávio Farias, em especial o estudo da sua natureza, do seu papel regulador e sua imbricação com o capital.

15- O ART. 14, § 9º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O MORALISMO E A MORALIDADE NA LEI DA FICHA LIMPA. Autores Rodrigo Brunieri Castilho e Leonardo Fernandes de Souza. O trabalho analisa a questão da aplicação da moralidade no Direito Eleitoral e as consequências da aplicação de uma moralidade exacerbada e sem critérios - o moralismo, fato que pode conduzir ao aviltamento da segurança jurídica e a intenção da Lei da Ficha Limpa.

16- O DEVER DE PRESTAR CONTAS: UMA VISÃO SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART 16-C DA LEI Nº 9.504/97 EM FACE DO ART. 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Autores Horácio Monteschio e Valeria Juliana Tortato Monteschio. A pesquisa analisa o artigo 70 da Constituição de 1988, que determina que a prestação de contas de recursos oriundos do erário deverá ser feita perante o Tribunal de Contas, e, de outro vértice, com a criação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), constituído por dotações orçamentárias da União serão feitas perante a Justiça Eleitoral, o que demonstra a inconstitucionalidade material, pois é dever dos Tribunais de Contas analisar os gastos públicos, o que leva a inconstitucionalidade do art. 16-C da Lei nº 9.504/97.

17 - O PARADOXO JUSPOSITIVISTA E JUSNATURALISTA NA NATUREZA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. Autores Fernando Rodrigues de Almeida e Dirceu Pereira Siqueira. O estudo, observa a genealogia e categorização normativa dos Direitos da Personalidade quanto a sua natureza paradoxal que pode ser observada tanto nos moldes do juspositivismo, em sua categoria formal normativa, quanto em sua essencialidade ao indivíduo, em um caráter jusnaturalista. A contradição pode apresentar problemas metodológicos de categorização da validade normativa destes direitos, e isso é analisado no trabalho a partir de uma hipótese de incompatibilidade jurídica.

18- O PÚBLICO E O PRIVADO NOS CARTÓRIOS. Autores Ricardo Santiago Teixeira e Patrícia Lima Bahia Farias Fernandes. A investigação analisa a burocracia cartorária e quanto esta é adequada ao mundo atual ou merece ajustes.

19 - O REGIME DO AUTOFINANCIAMENTO NAS CAMPANHAS ELEITORAIS BRASILEIRAS: LIMITES E CONTRADIÇÕES. Autores Denise Goulart Schlickmann e Orides Mezzaroba. O exame questiona o regramento que disciplina o autofinanciamento de campanhas eleitorais, os quais não possuem coerência e compatibilidade com os demais institutos que regulam o financiamento de campanhas eleitorais e a aplicação de recursos, apresenta a incompatibilidades com o regime jurídico do financiamento de campanhas por pessoas físicas, atribuindo-lhes maior importância do que ao próprio candidato no

financiamento de sua campanha, o que cria condições indesejáveis pelo sistema para a movimentação paralela de recursos.

20 - OS DIREITOS SOCIAIS E O ESTADO NO SÉCULO XXI: O NOVO ESTRUTURALISMO JURÍDICO E O PODER ECONÔMICO. Autores Daisy Rafaela da Silva e Luiz César Martins Loques. O trabalho busca interpretar o fenômeno econômico e jurídico do Estado, analisando qual é o Estado no século XXI. Denota que há uma simbiose entre o grande capital e o Estado, formando um fenômeno chamado de Capitalismo de Estado, o qual não tutela o interesse público em detrimento do privado.

21 - OS SILÊNCIOS QUE FALAM: UMA DEMOCRACIA FICTÍCIA E O CERCEAMENTO À REPRESENTATIVIDADE FEMININA. Autores Brunna Rabelo Santiago, Vitória Sumaya Yoshizawa Tauil e Fernando De Brito Alves. A pesquisa debruça-se sobre o questionamento se "Existe democracia para as mulheres no Brasil?". O objetivo é demonstrar o conceito sociojurídico de democracia, para compreender à inefetividade dos direitos femininos: da diminuta representatividade política ao "silenciar das vozes".

22 - REFLEXÕES HABERMASIANAS NA PANDEMIA. Autora Judith Aparecida de Souza Bedê. O pensamento questionou, em meio a pandemia da Covid-19, a organização da sociedade contemporânea, o domínio por meio da linguagem, os discursos antidemocráticos e de ódio, o uso das tecnologias e o papel do Direito neste contexto desconhecido da humanidade nos últimos quinhentos anos, tendo por parâmetro os ensinamentos de Habermas.

23 - REPERCUSSÕES DA PANDEMIA NA CRISE DE REPRESENTATIVIDADE GERADA PELO MODELO PARTIDÁRIO DE CARTEL. Autores Patrícia Gasparro Sevilha Greco, Clodomiro José Bannwart Júnior e Nathaly Giunta Borges. O estudo parte da hipótese que os modelos de atuação partidária variam de acordo com o momento histórico. Considera que o atual é de cartel, fato que coloca as agremiações mais como agentes do interesse do Estado do que representantes do interesse do povo. Isso se deve, especialmente, porque a principal fonte do financiamento de suas atividades é pública, e, reputa que a pandemia apenas deixou mais visível este cenário de crise, evidenciando a falta de articulação entre os representantes.

24 - SOCIABIIDADE HUMANA E PLURALISMO JURÍDICO EM SANTI ROMANO. Autores Tarcísio Vilton Meneghetti e Sabrina Leite Reiser. O exame explora o tema da relação entre sociabilidade humana e pluralismo jurídico, na perspectiva de Santi Romano e sua concepção institucionalista do direito e tem por objetivo estabelecer uma conexão entre a natureza social do homem e o pluralismo jurídico na perspectiva do autor.

25 - UMA CRÍTICA DO CONSTITUCIONALISMO PELAS PERSPECTIVAS DA SOBERANIA, DA BIOPOLÍTICA E DO PROGRESSO. Autores José Mauro Garboza Junior e Lucas Bertolucci Barbosa de Lima. A investigação tem como escopo abordar o constitucionalismo a partir de três pontos de vista diferentes: o da soberania, o da biopolítica e o do capitalismo. A exposição destes aspectos busca demonstrar as contradições contidas na ideia de progresso que o constitucionalismo é contemporâneo, face às recentes transformações da política e da economia, e, que sua historicidade está conectada a estes campos.

Como se vê, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade de temáticas decorrentes das questões que envolvem a democracia, os direitos políticos e a filosofia do Estado, assuntos que nos dias atuais tomaram vulto, não só em razão da beligerância política experimentada pelo país, mas também, pelo agravamento da área da saúde e da economia, motivado pela pandemia que assola o mundo.

Por fim, esperamos que a presente obra seja fonte de inspiração para o desenvolvimento de novos projetos e textos em defesa da democracia, dos direitos políticos e da filosofia do Estado, porque, afinal, é a política e o direito, orientados por suas filosofias, que darão conta de regular as relações sociais e equilibrar as disparidades.

Profa. Dra. Vivian A. Gregori Torres

Universidade Metodista de Piracicaba/SP

Prof. Dr. Horácio Monteschio

Universidade Paranaense

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Teorias da Democracia, Direitos Políticas e Filosofia do Estado apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DEMOCRACIA, CONSERVADORISMO E EXTREMA-DIREITA NO BRASIL: ANÁLISE A PARTIR DA ATUALIDADE

DEMOCRACY, CONSERVATIVENESS AND EXTREME-RIGHT WING IN BRAZIL: AN ANALYSIS FROM THE PRESENT TIME

Riva Sobrado De Freitas [1]
Daniela Zilio [2]

Resumo

O objetivo do presente ensaio é efetivar uma análise crítica sobre o pensamento conservador e a extrema-direita no Brasil, atualmente. O que se pretende, porquanto, é averiguar possíveis riscos à estabilidade democrática nacional. Conclui-se que, de fato, o pensamento conservador vem, na contemporaneidade, ganhando espaço, o que pode gerar justas preocupações precisamente pelo extremismo de alguns dos ideais dos seus defensores. Pensa-se que, a maior das preocupações deve ser justamente com a defesa da democracia que, a despeito de atualmente estar passando por momentos delicados e de verdadeira crise, felizmente, ainda persiste.

Palavras-chave: Democracia, Conservadorismo, Extrema-direita, Brasil, Michael löwy

Abstract/Resumen/Résumé

The aim of this paper is to conduct a critical analysis on the conservative thought and the extreme-right wing in Brazil nowadays. It is intended, therefore, to look into the possible risks to the national democratic stability. It is concluded that, indeed, the conservative line of thought has been gaining a bigger space nowadays, what may cause fair concerns, precisely by the extremism of some of the ideological thoughts of its supporters. The biggest of the concerns should be the protection of democracy that, although nowadays goes through delicate moments, which also represent real crisis, fortunately, still persists.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Conservativeness, Extreme-right wing, Brazil, Michael löwy

---

[1] Pós-doutora em Direito pela Universidade de Coimbra; Professora e pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC - Chapecó/SC). Chapecó-SC. E-mail: rivafreit@gmail.com.

[2] Doutoranda e Mestre em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina. Professora. Advogada. Pesquisa realizada com o apoio da Universidade do Oeste de Santa Catarina. Chapecó-SC. E-mail: danielazilio@yahoo.com.br.

1 INTRODUÇÃO

O estudo em pauta possui como tema central: a análise do conservadorismo e consequentemente da extrema-direita e sua possível ascensão no Brasil da atualidade. Logo, justifica-se pela sempre imperiosa necessidade de análise da democracia brasileira e dos percalços que ocorrem ou podem ocorrer em seu desenvolvimento. A despeito de vivenciar-se um período democrático, parece ser notória a depressão enfrentada nacionalmente já há algum tempo. O que se intenta questionar é se a ascensão de uma espécie de novo conservadorismo vinculado à extrema-direita pode estar, atualmente, favorecendo certo declínio da democracia nacional. Diz-se nacional por ser o foco do estudo, mas, perceber-se-á, ao longo do texto, que tais acontecimentos não ocorrem somente no Brasil, de modo que mundo afora acontecimentos e pensamentos semelhantes vêm, ao que parece, tomando força.

Aliás, pensar-se em temas que envolvem a democracia - ou até mesmo que a ameacem ou possam ameaçar de algum modo -, é imprescindível em qualquer sociedade, ainda mais atualmente. Como já ponderado por O'Donnell (2004, p. 7), valendo-se do pressuposto de que a democracia é a única forma de organização política das sociedades com capacidade de aprender e de se transmudar sem perder os atributos fundamentais, é por meio de uma reflexão e de um pensamento sistemático acerca dela e dos assuntos que a circundam, que as sociedades podem evoluir em um melhor conhecimento de suas capacidades e carências, e concomitantemente, em um melhor desempenho de suas instituições e de suas práticas políticas[1].

O problema a ser analisado, então, parte da indagação acerca das características e da estruturação do novo conservadorismo e da extrema-direita brasileira, assim como do desenvolvimento de tais ideais e da provável ascensão de referidas correntes como possível ameaça à democracia.

Objetiva-se realizar uma análise crítica acerca do conservadorismo e paralelamente da extrema-direita no Brasil da atualidade. Especificamente, objetiva-se indagar e solucionar o

[1] À guisa de esclarecimento, pondera-se que os direitos políticos são fruto de conquistas históricas, assim como os demais direitos humanos fundamentais. Como relaciona Marshall (1967) em sua pesquisa específica sobre o caso da Inglaterra, o período de formação dos direitos políticos teve início no princípio do século XIX, no momento em que os direitos civis vinculados à categoria de liberdade já haviam conquistado relevância o bastante para justificar que se pense em um um *status* geral de cidadania (veja-se que, Guillermo O'Donnell (2004) também vincula a própria democracia às liberdades civis). Quando essa formação teve início, ela não se embasou na criação de novos direitos para aumentar o *status* já agraciado por todos, mas na doação de antigos direitos a novas camadas da população. "No século XVIII, os direitos políticos eram deficientes não em conteúdo, mas em distribuição – deficientes, isto é, pelos padrões da cidadania democrática" (MARSHALL, 1967, p. 69).

questionamento acerca do que são o conservadorismo e a extrema-direita, e, então, ponderá-los especialmente dentro das fronteiras nacionais relacionando-os à democracia.

Para alcançar tal intento, estruturar-se-á o trabalho de modo que, inicialmente, será feita a abordagem conceitual geral sobre o conservadorismo e a extrema-direita, para que após se possa observá-los especificamente em termos de Brasil, averiguando um possível crescimento de tais ideais e os possíveis motivos pelos quais tal crescimento vem (se vem) ocorrendo. Desse modo, a presente pesquisa cuida-se de pesquisa de coleta bibliográfica exploratório-explicativa, qualitativa, com a utilização do método dedutivo, em que se busca explorar o tema, em que pese não se tenha o intuito de exaurir a discussão. Utiliza-se, como principal referencial teórico, Michael Löwy, que é considerado um Marxista Libertário - Marxista porque sua trajetória intelectual parte do aporte ideológico do Marxismo (e dos ideais inicialmente propostos por Karl Marx), e Libertário porque o Marxismo proposto pelo autor não possui tons autoritários, sendo, contrariamente, antiautoritário, o que é especialmente importante em ensaios como o em pauta[2] [3] - e seus estudos sobre o tema.

2 DEMOCRACIA, CONSERVADORISMO E EXTREMA-DIREITA: BREVES PONDERAÇÕES

Conforme exposto nas linhas iniciais, pensar a democracia e os assuntos que a circundam não é tarefa das mais fáceis, porém, é daquelas imprescindíveis. Alain Touraine (2004), no texto "*Los caminos sinuosos de la democracia*" pontuou que definir e estudar a democracia é tão difícil quanto praticá-la e promovê-la, e a comparou metaforicamente a um navio, vez que refletir sobre ela é vislumbrar a imagem de algo fixo e concomitantemente flutuante. Aliás, desde o termo suscita dúvidas (para Paulo Bonavides um dos termos vinculados à ciência política que mais é objeto de abusos e distorções é o termo "democracia"), até a sua real efetividade. Bonavides (2000) analisa a democracia e já de início cita a famosa expressão de Winston Churchill[4], que de maneira quase irônica já apontava: "A democracia é a pior de todas as formas imagináveis de governo, com exceção de todas as demais que já se

[2] De acordo com Traverso (2018), Michael Löwy reconhece a existência de um Marxismo Autoritário, em nome da pluralidade dos Marxismos, muito embora acredite que a principal contribuição de Karl Marx ao pensamento político resida justamente na elaboração de uma perspectiva revolucionária antiautoritária. O Marxismo de Michael Löwy também não é um Marxismo Anarquista, por ele não preconizar a total abolição do poder. Ressalte-se a pluralidade de Marxismos, em que até mesmo a figura de Marx pode ser, de certo modo, suplantada.

[3] As críticas de Michael Löwy podem ser especialmente verificadas no artigo "Por um marxismo crítico", do original "*Pour un marxisme critique*", de 1997. A versão em português tem tradução de José Corrêa Leite.

[4] O intuito aqui é somente trazer à baila a expressão cunhada por Churchill, e não explicitar o pensamento dele em relação ao conservadorismo.

experimentaram". Pois bem, para Bonavides, a democracia (no plano geral, sem especificações), pode se valer da máxima, com parcimônia, de ser o governo do povo para o povo, a despeito de adversidades e tropeços historicamente cometidos. Assim, para o autor, a democracia domina com tal força a linguagem política, que raro o governo, sociedade ou Estado, que não se proclamem democráticos e, a despeito dos abusos já cometidos, não deixou ela de ser a força condutora do destino das atuais sociedades.

Aliás, vive-se, no Brasil, em um Estado Democrático de Direito, como bem delineado no *caput* do artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil[5]. Ademais, o parágrafo único do mesmo artigo preconiza que: "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". Explica-se. Por ser o Brasil um Estado Democrático de Direito, pode-se afirmar: que se é regido pela soberania popular; que se vive em uma democracia representativa e participativa; em um Estado constitucional, com uma Constituição Federal que advém da vontade do povo; e um sistema de garantia dos direitos humanos e dos direitos fundamentais previstos (estes) na própria Carta Magna. Assim, a democracia é aspecto fundante e principal característica do Estado Democrático de Direito. Como mencionado, o parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal estatui que todo o poder emana do povo, por se viver em uma República; tal poder é exercido pelos representantes, o que denota uma democracia indireta, por meio da eleição do Presidente da República, Senadores, Deputados, Governadores, Prefeitos e Vereadores; ou direta, que se evidencia através de instrumentos como Plebiscito e Referendo – democracia direta em que o povo é responsável direto pela tomada de decisões (PLANALTO, 2018).

Outrossim, a democracia é condição para os direitos fundamentais e é ela mesma um direito fundamental (ROTHENBURG, 2013 e ALVES, 2013).[6] De acordo com o ideal exposto por Alves (2013, p. 21), a democracia é muito mais do que um "[...] regime de governo ou uma teoria eleitoral da verdade [...]", consubstanciando-se em um modo de viver, em uma filosofia de vida, deve-se escolher viver democraticamente, tratando-se dos cidadãos e dos ideais que alicerçam as suas decisões. Constitucionalmente, cuidando-se da democracia brasileira, verifica-se, igualmente, a preocupação do Poder Constituinte Originário de 1988 com a defesa

---

[5] Art. 1º **A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos**: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político [...] (grifo nosso).

[6] Citação retirada do prefácio de Walter Claudius Rothenburg, ao livro "Constituição e participação popular: a construção histórico-discursiva do conteúdo jurídico-político da democracia como direito fundamental", de Fernando de Brito Alves. O livro deste autor tem como um dos principais objetos o estabelecimento da democracia como um direito fundamental.

da ordem democrática, vez que, para além do artigo 1º, *caput*, já mencionado, e de outros dispositivos que formalmente revelam tal preocupação[7], a interpretação sistemática (e sociológica) da Constituição Cidadã nos propicia tal entendimento.

Imperioso ressaltar que é inevitável explicar-se (ainda que concisamente) a democracia, para que se especifique o tema aqui proposto e pondere se, e em que medida, pode ele vir a ameaçá-la, sobretudo no âmbito nacional. Dito isso, a partir do momento que segue o objeto do ensaio será sistematicamente focalizado.

Assim, sobre o conservadorismo, aponta João Pereira Coutinho (2014), conservador, cientista político e escritor português, na obra "As ideias conservadoras explicadas a revolucionários e reacionários" que, todos, de algum modo, em algum aspecto, ou em algum momento da vida, já foram ou são conservadores. Ademais, o autor explicita que, conservadorismo como estilo de vida, por assim dizer, e conservadorismo político, não se confundem em uma pessoa, de modo que existem pessoas de disposição conservadora que não necessariamente concordam com a inclinação política conservadora, assim como pessoas de conduta mais "radical", para utilizar as palavras do autor, podem, politicamente falando, assumir posturas conservadoras, em que pese alguns traços sejam compartilhados. Ainda, relaciona Coutinho (2014, p. 24) que "tal como os homens de disposição conservadora, o conservadorismo político também transportará para a esfera da governança esse gosto pelo próximo, pelo suficiente, pelo conveniente – recusando a felicidade utópica que é típica da atividade revolucionária". Ao que parece, o autor procura explicitar o conservadorismo enquanto um movimento - ou uma linha ideológica - em tese afastada das concepções comumente relacionadas a ela, como por exemplo o autoritarismo – o que pode ser questionado com base em Michael Löwy (2015), a despeito de Coutinho (2014) não defender extremismos em sua obra. Evidentemente, a intenção de João Pereira Coutinho é sair em defesa do conservadorismo, e ele o faz contrapondo-o a revolucionários (os futuristas) e reacionários (que seriam os revolucionários às avessas – os saudosistas), aventando que o conservadorismo político recusa utopias de qualquer dos lados, reagindo a elas (natureza reativa). A partir desse ponto de vista, o autor intenta esclarecer que ser conservador não significa ser estático, sobretudo do ponto de vista político. O conservadorismo seria, assim, uma ideologia

[7] Importante mencionar o artigo 5º, XLIV, a ser detalhado no momento oportuno, além dos artigos 23, I, 136 e 137, todos da Constituição Federal, e, sobretudo, o artigo 5º, XLI, *in verbis*: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XLI - **a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais**" (grifo nosso). Veja-se, nesse último dispositivo, o posicionamento totalmente antifascista amealhado na própria Carta Magna.

“posicional e reativa: é perante uma ameaça concreta aos fundamentos institucionais da sociedade que a ideologia conservadora desperta, reage e define” (COUTINHO, 2014, p. 31).

Ocorre que, o argumento explicitado por Coutinho (2014), de que os ideais conservadores na política não necessariamente estão ligados às posturas conservadoras nos demais aspectos da vida, pode ser contraposto, ou, no mínimo, questionado. Aliás, relaciona o próprio Michael Löwy[8] (2000, p. 185), na obra “A guerra dos deuses: religião e política na América Latina”, que, a cultura política/religiosa conservadora (expressão do autor) em grande parte das igrejas evangélicas, comumente as transforma em defensoras passivas ou ardentes do *status quo*, e em muitos dos casos até mesmo de ditaduras militares sinistras (o autor cita os exemplos do Brasil, do Chile e da Guatemala). Especificamente no Brasil, Michael Löwy cita o Nordeste de 1974, quando líderes da Assembleia de Deus encorajavam os seus membros a apoiar (ou votar pelos, para seguir o expresso pelo autor) candidatos do regime militar. Ainda, o autor relembra o Chile, em que, um ano após o golpe militar do General Pinochet contra o governo de Salvador Allende - eleito democraticamente em 1973, os líderes de trinta e três igrejas declararam que aquilo havia sido uma resposta divina às orações para a libertação do povo de um marxismo satânico. Ou seja, acontecimentos históricos denotam que o ideal conservador não tem limites tão acertados quanto pressupõe Coutinho (2014), e pode, inclusive, influenciar pensamentos (e acontecimentos) contrários à democracia e consequentemente a um Estado democrático.

Veja-se que o conservadorismo (moral) em regra é avesso a questões como por exemplo o reconhecimento dos direitos dos homossexuais, diversidade sexual, pesquisas com células tronco, aborto (às vezes em toda e qualquer circunstância, inclusive em casos de estupro), feminismo e luta por igualdade de gênero (até porque a mulher deve ser responsável pela família e pela educação dos filhos – como se somente esse fosse o seu papel, e como se ele não fosse também do homem), lutas pela conscientização em face do racismo e do preconceito social (todos têm os mesmos direitos não se levando em consideração os fatores histórico-sociais envolvidos) e é a favor de pautas como a redução da maioridade penal (seletividade penal da juventude negra e pobre), e a preservação dos valores tradicionais da “boa e estruturada” família (FERREIRA, 2016), o que, inevitavelmente, acaba por influenciar o pensamento relacionado às instituições políticas e à própria democracia (a despeito do

[8] É claro que, ao contrário de João Pereira Coutinho, Michael Löwy tem um pensamento voltado à ideologia de esquerda, e seus escritos seguem o padrão defendido por ele. Independentemente de seu posicionamento, considera-se extremamente importante a menção feita pelo autor acerca do tema, assim como o foi aquela de Coutinho, na busca pela explicitação do assunto e dos lados ou modos de pensamento (em que pese pareça evidente que Michael Löwy possua pesquisa muito mais consistente na área).

argumento de que são coisas distintas). Para esclarecer, o conservadorismo é constitutivo, e bandeira, em regra, dos partidos políticos de direita e de extrema-direita, tratando-se do plano político brasileiro e, veja-se que as agendas citadas alhures são levantadas pela política brasileira, e pelos partidos de esquerda e de direita, enquanto (e para) revolução/manutenção.

A saber, para ser concebido como de "direita", o pensamento normalmente apresenta afinidades com certos caracteres específicos, tais quais: conservadorismo, liberalismo econômico[9] e/ou nacionalismo. A caracterização como extrema-direita, então, leva em conta o extremismo apresentado, ou seja, dentro de um espectro político que apresente posicionamentos comedidos, e outros com fortes inclinações, a extrema-direita se colocaria na extremidade de defesa dos seus ideais, tais como (normalmente), a exaltação à agenda nacionalista e o ultraconservadorismo (não raramente arraigados de preconceitos vinculados sobretudo à aversão ao estrangeiro – xenofobia).

Ademais, para Ferreira (2016), o chamado novo[10] conservadorismo brasileiro não é propriamente o que se pode chamar de "novo", pois é oriundo daquele que sempre esteve presente do desejo de manutenção do *status quo* pelas classes dominantes[11]. Ainda, em sua opinião, o discurso conservador não é coerente e não apresenta qualquer autocrítica. Para finalizar, o autor se utiliza da ideia proposta por Michael Löwy em "Walter Benjamin: aviso de incêndio – 'Uma leitura das teses sobre o conceito de história'", ao reiterar que a revolução é a alternativa, na medida em que há a necessidade de que as classes dominadas se tornem históricas, descobrindo o seu potencial revolucionário em face da ou das classes dominantes, apoderando-se de suas histórias[12].

Desta feita, uma vez ponderados brevemente a democracia, o conservadorismo, e por via de consequência, a extrema-direita, parte-se agora para uma análise mais específica quanto

---

[9] Aqui há uma observação: quanto às eventuais incongruências entre os defensores da extrema-direita que intitulam a si próprios de liberais na economia, mas tradicionais e conservadores nos costumes e modos de ver a vida (caso existam), ressalta-se que não são objeto do estudo, em que pese representem, de certo modo, o pensamento explicitado e possam ter sido citadas quando da construção do texto, sobretudo na compilação de ideias dos autores referenciados.

[10] Cita-se, aqui, por entender-se oportuno e complementar ao estatuído, o pensamento de Sérgio Buarque de Holanda (1995, p. 33), para o qual "A falta de coesão em nossa vida social não representa [...] um fenômeno moderno. E é por isso que erram profundamente aqueles que imaginam na volta à tradição, à certa tradição, a única defesa possível contra a nossa desordem."

[11] Há, aqui, ao que parece, uma total discordância com o estabelecido por Coutinho (2014), de que o conservadorismo se opõe ao saudosismo e ao culto ao passado. Pela leitura do texto do autor (FERREIRA, 2016), seu pensamento considera o conservadorismo um convite à estagnação e um culto ao passado (o autor se vale dos ensinamentos, aqui, de Maria Lúcia Silva Barroco).

[12] Conforme mencionado no início do texto, Michael Löwy é denominado de "Marxista Libertário", ou, "Sociólogo Marxista/Intelectual Marxista".

aos termos na atualidade, perfazendo-se o caminho proposto no introito, de verificação de tais correntes no plano nacional.

3 O CONSERVADORISMO E A EXTREMA-DIREITA NO BRASIL ATUAL: UMA AMEAÇA À DEMOCRACIA?

O intuito do presente tópico é explicitar o conservadorismo e a extrema-direita no Brasil para questionar eventual ameaça à democracia. Para tanto, parte-se inicialmente do estudo proposto por Michael Löwy, sobretudo no artigo "Conservadorismo e extrema-direita na Europa e no Brasil" (2015). No texto, o autor analisa a ascensão política, na Europa, de partidos de extrema-direita, e como está ocorrendo tal ascensão em termos de Brasil (segundo o autor, por meio de um possível chamado a um golpe militar). A análise do exposto pelo autor quanto ao continente europeu denota-se interessante, justamente pela correlação feita pelo autor (referencial para o presente estudo) entre o continente europeu e o Brasil, no assunto em pauta.

Nesse norte, quanto à extrema-direita na Europa, Michael Löwy (2015) traça um interessante panorama de análise. O primeiro país citado pelo autor é a França, quando explicita o crescimento da Frente Nacional (hodiernamente intitulada Reunião Nacional - *Rassemblement National*)[13], partido de extrema-direita francês, de orientação conservadora. O autor retoma a ideia de que esse é um fenômeno que abarca todo o continente europeu e que não encontra precedentes desde 1930[14]. Ademais, o autor cita dados do Reino Unido, da Dinamarca, além da França, para corroborar o exposto. (LÖWY, 2015, p. 652-653).

Tamanha a relevância do que vem ocorrendo que o autor arrisca dizer que a situação pode em alguns aspectos pode ser comparada à que ocorreu na Europa na década de 1930, se levada em consideração a influência política europeia. Dentre as diferenças entre os dois momentos históricos, o autor cita que, depois de 1933, dois dos mais importantes países da Europa (Alemanha e Itália), tiveram regimes fascistas **totalitários**, o que não se compara com o que vem ocorrendo hoje em dia[15]. (LÖWY, 2015, p. 654, grifo nosso).

Ainda, Löwy (2015, p. 657) questiona como se pode explicar o atual sucesso da extrema-direita, e responde o questionamento a partir de alguns argumentos: o primeiro diz respeito ao processo de globalização capitalista neoliberal (ou até mesmo de homogeneização

[13] Desde 1º de junho de 2018.
[14] Auge do fascismo europeu.
[15] O autor cita outras diferenças, como, por exemplo, o fato de que ao contrário do que ocorre hoje, a maioria dos movimentos fascistas dos anos 1930 não era abertamente racista.

cultural forçada); o segundo elemento diz respeito à crise econômica que tem assolado a Europa desde 2008 (embora explicações unicamente economicistas não sejam capazes de justificar todo o fenômeno); o terceiro diz respeito justamente a fatores históricos, persistência de correntes que colaboraram durante a Segunda Guerra Mundial, e cultura colonial que influencia mesmo após muitos anos de descolonização.

Certamente, tal ascensão vem marcada por temores (justos). Ferreira (2016) e Dornelles (2017) detalham nos respectivos trabalhos a ameaça possível à democracia que se vive nos tempos de hoje, tratando especificamente do Brasil. Justamente temendo as consequências, Löwy menciona que não há receita mágica para combater-se a extrema-direita, mas, que hoje há que ser observado, com a distância crítica apropriada, segundo suas palavras, as tradições antifascistas do passado. Também, precisa-se saber inovar, buscando responder às novas formas desse fenômeno, e saber combinar iniciativas locais, nacionais e continentais. Assim, o autor sugestiona que as forças sejam unidas, e enfatiza sobretudo a necessária luta contra o racismo e a solidariedade para com as suas vítimas. (LÖWY, 2015, p. 661).

Quanto ao Brasil, Löwy (2015, p. 662) tece alguns comentários à extrema-direita e ao conservadorismo, comparando-os ao fenômeno europeu. A primeira comparação feita relaciona que, na Europa atual, em vários países existe uma continuidade política e ideológica entre os movimentos fascistas hodiernos e o fascismo[16] clássico dos anos 1930, o que não ocorre no Brasil, onde a extrema-direita atual tem pouca relação com a matriz antiga[17]. Após, o autor relaciona que não há no Brasil partidos de massa em que o racismo é o principal ideário, como na Europa. Em seguida, Michael Löwy encontra uma semelhança entre os sistemas brasileiro e europeu, na medida em que explicita que o tema da luta contra a corrupção tem sido manipulado de forma demagógica por setores na Europa e sobretudo no Brasil. No Brasil, a luta contra a corrupção tem tradição de uso pelos conservadores para justificar golpes militares. Ainda, por fim, o que é comparável na Europa e no Brasil, segundo Löwy (2015), é o fato de que entre a extrema-direita francesa e a extrema-direita brasileira existem dois temas de agitação sociocultural do conservadorismo mais reacionário, a saber – I – a ideologia repressiva, com culto à violência policial, chamado ao restabelecimento da pena de morte e II – a intolerância com as minorias sexuais. Outrossim, o que é mais preocupante na extrema-direita conservadora

[16] O termo "fascismo" deve ser utilizado com precaução, pensa-se. Sua menção sem definição de parâmetros mínimos de padronização torna-se perigosa na medida em que se corre o risco de vulgarizá-lo: se tudo é fascismo então nada é fascismo. No texto, faz-se referência ao termo quando ele foi utilizado pelos autores citados e se referendada a colocação (a despeito de não se acreditar haver uma única forma de expressão do fascismo ou um molde único para encaixar o que cabe ou não no movimento).

[17] No Brasil da década de 1930, Bonavides (2000) relata que a "Ação Integralista Brasileira", movimento nacionalista, foi expressão viva de radicalismos de direita.

brasileira é o apelo aos militares, o que não tem equivalente no direito europeu. Infelizmente, ocorrem no Brasil o saudosismo da ditadura militar e o chamado a uma intervenção, o que é extremamente preocupante e grave na recente agitação de rua conservadora no Brasil. (LÖWY, 2015, p. 662-663).

Talvez com outra forma de abordagem, mas absolutamente dentro do que se propõe o estudo a averiguar, quanto ao tema dentro dos parâmetros nacionais, Ingo Wolfgang Sarlet (2018) retoma Boaventura de Sousa Santos e argumenta que, nos tempos de hoje, a sociedade pode estar vivendo também o que este último autor denominou de "fascismo societal", ou seja, se está de fronte a contextos, como diria Santos (2002), imbuídos de exclusão social e divisão da cartografia urbana em "zonas civilizadas" e zonas marcadas por uma espécie de "selvageria" em que o próprio Estado atua de forma opressiva subvertendo gradualmente a ordem jurídica democrática, sob o argumento de supostamente preservar a ordem e os próprios direitos fundamentais (tais zonas, em partes, lembram o que O'Donnell (2004) denomina de zonas cinzentas ou "*zonas marrones*", apesar de que nestas a legalidade do Estado não tem muita eficácia, prevalecendo, por vezes, legalidades "informais").

Acerca do fascismo societal, relata Santos (2002, p. 33) que ele "não é um regime político, mas um regime social e civilizacional", de modo que não se trata da volta do fascismo dos anos de trinta (1930) ou quarenta (1940), uma vez que não há, para ele, no modo de fascismo elencado, sacrifício da democracia às exigências do capitalismo, mas a promoção da democracia ao ponto de não ser necessário nem conveniente sacrificar a democracia em prol da promoção do capitalismo. É, para ele, um fascismo pluralista, sem precedentes. Veja-se que o fascismo proposto por Boaventura de Sousa Santos dissente em termos daquele exposto alhures.

Ainda, Dornelles (2017, p. 156) também relata que o movimento possivelmente fascista que vem se desenhando atualmente difere daquele ocorrido outrora, como igualmente relacionado por Michael Löwy. Mas, para o autor, os anos de 2007 e 2008 marcaram o início da crise global do capitalismo, gerando desagregação social e avanço de movimentos antidemocráticos e de senso comum ultraconservador expressos de modo a haver: "criminalização ampliada da pobreza e do protesto social; ampliação do populismo penal e expansão do punitivismo; reação das classes altas e médias às conquistas de direitos por parte das classes sociais subalternas [...]; xenofobia; islamofobia; racismo; [...]". Existe, para ele, uma guinada à direita no cenário político das democracias e sociedades ocidentais em geral, levando a uma polarização. Há o acompanhamento do senso comum ultraconservador retro exposto, de certo modo individualista e que em certa medida desqualifica as instituições democráticas e as práticas políticas, e, tristemente, " [...] os princípios de liberdade e de

igualdade, os princípios de direitos humanos, conquistas forjadas em lutas sociais desde o século XVIII". No Brasil, durante os últimos governos de esquerda, para Dornelles (2017), houve o crescimento do inconformismo entre as classes média e alta, quanto às políticas sociais que trouxeram melhores condições materiais aos historicamente excluídos, o que trouxe, para ele, o aumento da retórica da meritocracia, do mercado como regulador da vida social, reforço de propostas conservadoras de políticas econômicas de austeridade, entre outras coisas.

Sobre a questão, Löwy, ademais, propõe aquilo que em suas palavras seria uma "pista de reflexão". Segundo o autor, o sistema capitalista, ainda mais nos períodos de crise, produz e reproduz fenômenos como o fascismo, o racismo, os golpes de Estado e as ditaduras militares. Como a raiz desses problemas é sistêmica, para ele, a solução deve ser antissistêmica, ao que parece propondo uma espécie de socialismo reinventado, um socialismo século XXI, que supera os limites dos movimentos socialistas do século passado. (LÖWY, 2015, p. 663).

Percebe-se, assim, que a democracia brasileira passa por um período crítico já há algum tempo. Avritzer (2018) explica a democracia enquanto movimento pendular e retrata o período atual como de recuo do pêndulo[18], tendo em vista uma série de acontecimentos que marcarão certamente a história do País como impasses na democracia[19]. Ressalte-se, inclusive, como bem pontua Runciman (2018 , s.p.), que "a democracia já morreu muitas vezes em todo

[18] A crise na democracia atualmente não é privilégio do Brasil, como já exposto. O momento de tensão que se vive engloba certamente muito mais do que as fronteiras nacionais. Inclusive, a América Latina estudada por O'Donnell (2004) vem experimentando um momento delicado, democraticamente falando. Um exemplo latente é o Chile, que vem atravessando uma crise deveras preocupante, que teve o seu momento mais emblemático em 2019, inclusive com manifestações e protestos populares. Pensa-se, ademais, que o momento enfrentado pela democracia chilena impactará certamente no debate acerca do futuro da democracia na América Latina, como bem pontuado por Oliver Stuenkel (2019) em sua coluna de opinião no jornal *El País* (2019).

[19] Pois bem, Leonardo Avritzer (2018, p. 275-276) entende a percepção desse vai e vem da democracia (avanço e retrocesso), a partir de uma visão empírica e normativa. Empírica porque em outros tempos a democracia já apresentou regressões que permitem o estabelecimento de um padrão de análise: o autor cita os períodos de 1954, 1964 (e também a contestação das eleições de 2014) como de retrocessos. Como períodos de avanço, o autor cita o período pós 1945 (1945-1964, com a ruptura de 1954), a conjuntura 1985-1988, e as eleições sem contestação de 1989, 1994, 1998, 2002, 2006, e 2010, mais precisamente o período de 1994 a 2014 – eleições sem contestação são o cerne dos períodos de ampliação democrática. O autor esclarece a diferença entre regressão democrática, que para ele é um momento de diminuição do apoio à democracia e de contestação de resultados democráticos, e de momentos antidemocráticos, que são rupturas mais "radicais" no que tange às instituições eleitorais. Limongi e Figueiredo (2017, p. 91), embora tenham focalizado suas atenções ao presidencialismo de coalizão, a certa altura do artigo "A crise atual e o debate institucional", mencionam igualmente a contestação das eleições presidenciais de 2014 como indicador (ainda que coadjuvante na retórica do estudo) de um período de crise, seguido pelos pedidos de impedimento da então presidente eleita, já no ano de 2015. Sobre a volta do pêndulo, ou o momento de retorno/encolhimento da democracia, Callejón (2018) liga duas grandes crises democráticas ao momento hodierno, o que vai ao encontro do explanado por Leonardo Avritzer. A primeira das crises é a crise financeira iniciada por volta de 2008, e a segunda é a crise tecnológica gerada sobretudo pelas redes sociais (o autor cita o caso do *Brexit* (pretensa saída do Reino Unido da União Europeia) e da eleição de Donald Trump como exemplos de acontecimentos históricos vinculados à democracia e à crise democrática emanados de alguma forma das redes sociais. Assim, para o autor, a cada vez maior permeabilidade do Estado aos agentes globais que atuam no plano financeiro e comunicativo, determinou as duas grandes crises do constitucionalismo quanto à globalização no presente século XXI. Para ele "poderíamos afirmar que ambas são crises democráticas no que tange ao seu resultado final, porque ambas dão lugar a processos de involução democrática" (CALLEJÓN, 2018, p. 682).

o mundo”. Michael Löwy (2015), por sua vez, esclarece em seus estudos acerca dos acontecimentos brasileiros vinculados à extrema-direita e ao (novo) conservadorismo e que podem comprometer (ou talvez já estejam comprometendo) o regular deslinde da democracia nacional. O que fica claro é: o momento que está sendo atravessado não é dos melhores, merecendo análise, sobretudo no âmbito acadêmico.

Ademais, relaciona-se as ideias trazidas pelo próprio Michael Löwy[20] em entrevista concedida em agosto de 2019, ao site e à Rádio Brasil de Fato, quando o autor respondeu a questionamentos acerca da realidade brasileira democrática atual[21]. Assim, o sociólogo reitera que: a solução (aqui especificamente no que se relaciona a uma possível ameaça fascista) parte da luta e da resistência, na América Latina, sobretudo por parte dos camponeses e dos indígenas[22]. Outro forte elemento de resistência, para ele, é a juventude. Na entrevista, ele ressalta: “Sabemos que a juventude é o futuro. Se a juventude está se mobilizando, está lutando, tomando consciência e levantando a parada de ordem ‘Mudemos o sistema e não o clima’, então existe esperança.”

Veja-se: há ideias extremistas nos argumentos da direita brasileira e dos conservadores (ou pelo menos nos argumentos de alguns de seus membros). Assim, a despeito do elencado por Löwy (2015) de que não existem no Brasil partidos eminentemente fascistas, os ideais da extrema-direita vêm tomando corpo, o que pode efetivamente denotar uma possível ameaça à democracia, sobretudo se levado em consideração o movimento pendular estabelecido por Avritzer (2018).

Por oportuno, insta salientar que Avritzer (2018) analisou períodos de retrocesso da democracia brasileira e, segundo o autor, o período que vai de 2013/2014 a 2018 foi de volta do pêndulo, ou seja, presenciou-se situações de perigo. Avritzer (2018) publicou o ensaio consultado no ano de 2018, de modo que o estudo não acompanhou o desenrolar dos fatos ocorridos em 2019 e início de 2020 com (e na) democracia brasileira, que passa, certamente, por um período extremamente forte de tensão (Leonardo Avritzer chamaria de “mal-estar”). Michael Löwy, em 2015, alertou que, existem no Brasil traços preocupantes nos argumentos da extrema-direita (que em muitos dos casos foram e são comprados pela população desejosa de

[20] Sobre o avanço dos ideais de direita na Europa e no Brasil, o autor cita, na mesma entrevista, que não há uma explicação, ou pelo menos ele não tem, mas, que a crise do neoliberalismo e o enfraquecimento da esquerda podem ser elementos. Para ele, a história não se repete, de modo que não se está presenciando a volta da década de 1930, mas está acontecendo o ressurgimento de formas nazistas ou semifascistas.

[21] Michael Löwy denomina o atual governo como, no mínimo, semifascista, termo que aparece no artigo “Conservadorismo e extrema-direita na Europa e no Brasil”. Semifascista, pois faltam aspectos, por exemplo, de um Estado totalitário, e porque a eleição foi absolutamente democrática.

[22] Parece que tomando por base a questão das queimadas ocorridas na Amazônia em 2019.

dias melhores). Ainda, discursos (ainda que tecidos de forma indireta) de apoio à perda das liberdades mais básicas asseguradas pela Constituição Federal de 1988, de ódio a todo aquele que possa ser ou se colocar como "inimigo", e de apologia a períodos antidemocráticos[23], parecem forçar ainda mais referida tensão, de tal modo que, a despeito de não ter entrado em colapso, parece ser o caso de a democracia brasileira estar padecendo de um período de crise deveras ameaçador[24]. Já Levitsky e Ziblatt (2018), na obra "Como as democracias morrem", estabelecem que atualmente, as democracias perecem não por ditaduras ostensivas, mas pelos próprios governos eleitos. Para os autores, o hodierno retrocesso democrático tem início nas urnas. Segundo eles "autocratas eleitos mantêm um verniz de democracia enquanto corroem a sua essência", e isso é deveras ameaçador. Por isso a premente preocupação com o que vem ocorrendo hodiernamente no Brasil.

---

[23] No início do ano de 2020 (16 de janeiro), mais uma polêmica envolvendo o governo Jair Bolsonaro e a democracia brasileira emergiu. Trata-se de um discurso, com tons nazistas, proferido pelo então Secretário Especial da Cultura Roberto Alvim (a demissão ocorreu um dia depois). A fala de Alvim repercutiu mundo afora. Segundo o jornal *The New York Times* (2020), o hodiernamente ex-secretário pronunciou frases muito parecidas com as de um infame discurso de Joseph Goebbels, ministro nazista alemão, declamado em 1933. Ao fundo da fala de Alvim, como música ambiente, tocava a ópera "Lohengrin", de Richard Wagner, em suposta alusão à Adolf Hitler, que seria um apreciador da obra. À guisa de esclarecimento, reitere-se: conservadorismo ou ideais de direita não se confundem diretamente e necessariamente com nazismo, que foi uma clara espécie de fascismo, nos limites mais extremos do termo. Ocorre que parece ser o caso de alguns ditos conservadores o ato de extrapolarem totalmente os limites e/ou não saberem a diferença e, porquanto, fazerem apologia a movimentos como o nazismo a pretexto de exercer e enaltecer o ideal conservador. Em março e abril do mesmo ano, Jair Bolsonaro se envolve em mais polêmicas em meio a uma pandemia mundial. Todo o planeta enfrenta um dos momentos mais delicados em termos de vida e saúde da população, com a epidemia do novo Coronavírus, causador da doença respiratória denominada de Covid-19, e o Presidente da República Federativa do Brasil tem atitudes e concede entrevistas e pronunciamentos em que claramente duvida das recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para contenção da disseminação do vírus e da doença por ele causada, de modo a que o sistema de saúde seja preparado para receber os pacientes que padeçam do mal (isolamento social). A divergência do Presidente da República culminou com a demissão do então Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta. Percebe-se, aqui, uma atitude pelo menos temerária em relação à proteção aos direitos humanos e fundamentais da população (vida e saúde), e da democracia, em que pese o argumento seja de que o isolamento social traria riscos à economia (e traz, mas é um mal necessário) e consequentemente àqueles direitos. Por fim, insta mencionar a atitude do Presidente da República Jair Bolsonaro, que no dia 19 de abril de 2020 (em meio a orientações de isolamento social e repetindo uma atitude já tomada em 15 de março do mesmo ano), discursou a um grande número de manifestantes aglomerados nas proximidades do Quartel-General do Exército, em Brasília (EXAME, 2020). O que mais chama a atenção é que a manifestação pedia a intervenção militar, o retorno do A1-5 (Ato Institucional n. 5), e o fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal. Tais atitudes evidentemente violam a Constituição Federal e a ordem democrática, e tiveram o claro endosso do Presidente da República.

[24] No contraponto do que se vem argumentando em relação ao perigo à estabilidade democrática trazida pela atuação dos atores da extrema-direita no Brasil, surge parte do eleitorado do atual Presidente da República Federativa do Brasil, Jair Bolsonaro, que está descontente com a atuação deste, justamente porque para eles o atual governo não estaria se comportando suficientemente como de extrema-direita. É o que se aufere da entrevista concedida pela antropóloga Professora Doutora Isabela Oliveira Kalil (2019). Segundo a pesquisadora, no olhar dessas pessoas, o governo não está entregando suficientemente o projeto de extrema-direita que prometeu. A pesquisadora detalha, ainda, o que se entende pela expressão "suficientemente de extrema-direita": para ela, tais eleitores citam expectativas, por exemplo, em relação ao fechamento do Congresso Nacional. Isabela Oliveira Kalil alerta para uma demanda preocupante por radicalização, de modo que o fenômeno bolsonarismo (que ultrapassa a figura do Presidente da República) teria feito surgir uma extrema-direita dentro da própria extrema-direita.

Evidentemente, quanto à vinculação da pauta aqui aventada aos direitos fundamentais, imprescindível que se mencione que, no caso da possível ocorrência do que se pode denominar de fascismo (ou o seu retorno em algum momento e local), tomando-se por base inclusive o aventado por Löwy (2015) no que se refere ao significado de tal movimento/ideologia, a violação àqueles parece clara. Um possível fascismo romperia com a ordem democrática e constitucional estabelecidas, e possivelmente com as liberdades civis e políticas. Ademais, o próprio retrocesso na democracia (pêndulo) ocorrido no Brasil desde 2013, segundo Avritzer (2018), pode ser considerado enquanto violação do capítulo das garantias, parte fundamental da Constituição Federal de 1988 (AVRITZER, 2018, p. 274). Aliás, como já pontuado alhures, a própria Constituição Federal é claríssima ao buscar resguardar a democracia em relação à ameaça fascista. Veja-se, senão, por exemplo, a própria redação do artigo 5º, XLIV: "constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, **contra a ordem constitucional e o Estado Democrático**" (grifo nosso). Ainda, claramente o artigo 1º, *caput* (já mencionado), incisos e parágrafo único, por si só já são uma declaração antifascista[25].

Talvez, seguindo a linha de raciocínio apresentada e ainda como argumento muito rudimentar, a proposta no mínimo da tentativa de uma melhora no quadro de tensão, ou o impulso para que o pêndulo (expressão de Leonardo Avritzer) comece o seu retorno aos períodos mais democraticamente estáveis, pelo menos em termos de atuação dos cidadãos, seja o abandono de polarizações e de "(pseudo)saudosismos" que mascaram preconceitos, e o favorecimento do verdadeiro debate sem preconcepções e com concessões de todos os envolvidos, pois parece ser nítido o importante papel que a participação representa – o que pode ser amealhado inclusive em Avritzer (2016). Aliás, inclusive Beçak (2018, p. 67) crê na participação como modo de aperfeiçoamento democrático.[26]

---

[25] A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em **Estado Democrático de Direito** e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (grifo nosso).

[26] No dia 7 de junho de 2019, o jornal estadunidense "*The Washington Post*", na seção "*Democracy Dies in Darkness*" (com tradução literal "A democracia morre na escuridão"), classificou o atual governo federal brasileiro como desafiador da tradição da democracia participativa. Ainda, retratou na referida reportagem que conselhos responsáveis pela defesa de direitos de pessoas com deficiência, meio ambiente, trabalho infantil, segurança pública e pautas vinculadas ao movimento LGBT (LGBTQIA+) estariam em grave risco. Porém, o Brasil não é um caso isolado, como se vem argumentando ao longo do texto. Mounk (2019), por exemplo, descreve a eleição de Donald Trump para a Casa Branca como sendo a manifestação atual mais visível da crise da democracia, de modo que, para o autor, pela primeira vez em sua história, a democracia estadunidense, a mais antiga e poderosa do mundo, fez com que chegasse ao poder um presidente que "despreza abertamente as normas constitucionais básicas" (MOUNK, 2019, p. 16). Mounk (2019) cota, ainda, os casos da Rússia, da Turquia, da Polônia e da Hungria.

Por fim, parece premente esclarecer que os extremismos e/ou polarizações é que apresentam reais ameaças, de modo que as ideias podem ser discutidas dentro de um sistema democrático – e por ser democrático é que deve ser assim, ao menos em tese -, o que se repudia, e se deve repudiar, conforme exposto algumas vezes ao longo do texto, é aquilo que abala o equilíbrio de tal sistema.

4 CONCLUSÃO

No texto ora apresentado, intentou-se construir um pensamento crítico acerca da democracia atual no Brasil, fazendo-se, por oportuno, necessários contrapontos com democracias e acontecimentos ocorridos além-fronteiras. Assim, para conhecer-se a extrema-direita e o conservadorismo brasileiro atuais, antes, precisou-se delinear uma necessária base conceitual. É cristalino que, dificilmente alguém que se arrisque a traçar breves linhas acerca do assunto consiga exauri-lo, pela dicotomia de posicionamentos sobre ele. Aliás, improvavelmente ficar-se-á imune a críticas, justamente pela dubiedade exposta, mas, acredita-se que é justamente na confrontação de ideias que se constrói verdadeiro conhecimento, e, mais do que isso, que se alicerça a verdadeira democracia.

Conforme visto ao longo do texto, os ideais conservadores (e a extrema-direita) têm ganhado significativo espaço nas discussões políticas brasileiras já há algum tempo. Ressalte-se que, não é o intuito do presente texto apresentar tais ideais como equivocados, mas, estabelecer críticas necessárias à reflexão da democracia brasileira atual, mesmo porque, conforme amealha-se do retro exposto, o que parece realmente grave não é o conservadorismo, a ideologia de direita ou qualquer outra em si, mas sempre e em qualquer circunstância a ameaça à verdadeira estabilidade democrática, seja essa ameaça oriunda da vertente que for.

Ao redor do mundo, democracias têm sofrido com crises e momentos de estafa advindos das mais diversas causas (crises econômicas, influências de redes sociais no deslinde democrático, contestação de eleições ...), e isso inegavelmente traz prejuízos, porém, o que não se deve permitir é a ruptura dos padrões democráticos com a apresentação e o verdadeiro seguimento a ideais fascistas (xenófobos, racistas, chamados a golpes militares) a pretexto de estabelecimento de dias melhores daqueles atualmente ou outrora vividos – o que denota evidente incongruência.

O que precisa ser claro é que o foco deve ser a salvaguarda da democracia (mundialmente e no caso aqui proposto, especialmente em termos de Brasil), vez que, mesmo

passando por momentos atuais de regressão, ela sobrevive e é sem dúvidas o melhor caminho. Essa é a contribuição do estudo.

Assim, do ensaio ora apresentado podem ser tiradas algumas conclusões no que se relaciona à democracia no Brasil, que serão apresentadas a seguir.

A primeira delas, certamente, é a de que um país em que a democracia se vê ameaçada, certamente tem ameaçados também a sua estabilidade constitucional, sobretudo no que se relaciona ao respeito ao estabelecimento dos direitos fundamentais, sejam eles civis, porque a democracia está intrinsecamente ligada às liberdades civis; sejam eles sociais, porque por meio da democracia estes direitos certamente terão condições de serem efetivados; ou sejam eles políticos, pela inerência destes naquela ou porque a própria democracia é, em si, condição para o desenvolvimento dos direitos fundamentais. Até porque um possível retorno ao fascismo romperia completamente o sistema democrático. Em termos de Brasil, o momento democrático ora vivenciado sugere especial alerta, sobretudo se ponderado um possível chamado à intervenção militar.

Também, como conclusão do ora estabelecido, pode-se dizer que, a ameaça à democracia que vem da extrema-direita e do conservadorismo, perpassa as figuras que encabeçam os destaques políticos nacionais, de modo que uma população com inclinações extremistas[27] pode representar um perigo tão grande quanto aquele representado pelas lideranças políticas com inclinações no mesmo sentido[28], justamente porque o alicerce de todo o processo democrático encontra-se na população, e se assim é (e deve ser), ela pode, em um efeito rebote, inclusive legitimar a atuação antidemocrática daqueles. Logo, a solidificação da democracia deve ter início na base do sistema.

Igualmente, no Brasil, a insatisfação de boa parte da população com os governos que protagonizaram a cena democrática na era pré-Bolsonaro culminou em uma votação em massa em um líder declarado abertamente de extrema-direita e conservador (ou pelo menos teve grande peso nisso), e que se posicionou de forma contrária a tudo o que se estabelecera até o momento. Assim, a própria esquerda brasileira merece uma autocrítica.

Ainda, sugere-se que, de primeiro plano a atenção se volte à própria defesa do estatuído na Constituição da República Federativa do Brasil, de modo que haja sim o respeito à liberdade de pensamento e aos diferentes modos de expressão do ideal político-ideológico, mas que, nada se sobreponha ao fato de que no Brasil vive-se em um Estado Democrático de Direito.

---

[27] Aqui, chama-se a atenção ao próprio movimento Bolsonarista, muito bem explicado por Kalil (2019).

[28] Que se encontram não só no Palácio do Planalto, na órbita federal, mas também no Congresso Nacional, como nos exemplos citados por Severo, Estrada e Barcellos (2019) da bancada ruralista e da bancada da bala.

Por fim, conclui-se que a defesa do equilíbrio da democracia deve ser sempre prioridade, inclusive e como denota o presente estudo, no ambiente acadêmico. Sugere-se, ademais, que todo e qualquer debate que leve em conta a salvaguarda da ordem constitucional e democrática, e por consequência lógica a democracia nacional, seja feito de forma técnica, abandonando-se argumentos meramente embasados em inclinações pessoais.

REFERÊNCIAS

ALVES, Fernando de Brito. **Constituição e participação popular**: a construção histórico-discursiva do conteúdo jurídico-político da democracia como direito fundamental. Curitiba: Juruá, 2013.

AVRITZER, Leonardo. **Impasses da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

_____. **O PÊNDULO DA DEMOCRACIA NO BRASIL**: Uma análise da crise 2013-2018. Novos Estudos, n. 111, p. 272-289, 2018.

BALAGUER CALLEJÓN, Francisco. As duas grandes crises do constitucionalismo diante da globalização no século XXI. **EJJL**, Joaçaba, v. 19, n. 3, p. 681-702, 2018. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/20205/pdf>. Acesso em: 30 dez. 2019.

BEÇAK, Rubens. A DEMOCRACIA E A REALIDADE POLÍTICA BRASILEIRA ATUAL: análise da importância da otimização democrática por ocasião do aniversário de 30 anos da CF/88. **Sinapse Múltipla**, Betim, v.7, n. 2, p. 62-73, 2018. Disponível em:< http://periodicos.pucminas.br/index.php/sinapsemultipla/article/view/19038>. Acesso em: 01 jan. 2020.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. rev. e atual. 9. tir. São Paulo: Malheiros, 2000.

BRASIL. **Constituição**: República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

COUTINHO, João Pereira. **As ideias conservadoras explicadas a revolucionários e reacionários**. São Paulo: Três Estrelas, 2014.

DORNELLES, João Ricardo W. Direitos humanos em tempos sombrios: barbárie, autoritarismo e fascismo do século XXI. **RIDH - Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 5, n. 2, p. 153-168, 2017. Disponível em:< https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/526/223>. Acesso em: 08 jan. 2020.

EXAME. **Bolsonaro discursa para manifestação com faixa "Fora Maia" e apoio ao AI-5**. 2020. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/bolsonaro-discursa-para-manifestacao-com-faixa-fora-maia-e-apoio-ao-ai-5/>. Acesso em: 20 jan. 2020.

FERREIRA, Guilherme Gomes. Conservadorismo, fortalecimento da extrema-direita e a agenda da diversidade sexual e de gênero no Brasil contemporâneo. **Revista Lutas Sociais**, São Paulo, v. 20, n. 36, p. 166-178, 2016. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/ls/article/view/31855/pdf>. Acesso em: 31 out. 2019.

HOLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KALIL, Isabela Oliveira. Entrevista cedida a Carolina Freitas - jornal online Valor Econômico. **Parte dos eleitores arrependidos de Bolsonaro quer mais radicalismo**. 2019. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2019/07/22/parte-dos-eleitores-arrependidos-de-bolsonaro-quer-mais-radicalismo.ghtml>. Acesso em: 11 abr. 2020.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2018.

LIMONGI, Fernando; FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. A crise atual e o debate institucional. **Novos Estudos**, n. 109, p. 78-97, 2017.

LOWY, Michael. **A guerra dos deuses**: religião e política na América Latina. Tradução: Vera Lúcia Mello Joscelyne. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

_____. **Conservadorismo e extrema-direita na Europa e no Brasil**. Serv. Soc., São Paulo, n. 124, p. 652-664, dez. 2015. Disponível em. <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.044>. Acesso em: 29 dez. 2019.

_____. **Entrevista cedida ao site "Brasil de Fato"**. 2019. Disponível em:< https://www.brasildefato.com.br/2019/08/19/michael-lowy-dos-governos-de-direita-bolsonaro-e-o-que-mais-tem-tracos-neofascistas/ >. Acesso em: 1º nov. 2019.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. Tradução Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. Tradução de: The people vs. democracy: why our freedom is in danger and how to save it.

O'DONNELL, Guillermo et al. **Notas sobre la democracia en América Latina. La democracia en América Latina. Hacia una democracia de ciudadanas y ciudadanos**, p. 11-82, 2004. Disponível em: <https://www.resdal.org/ultimos-documentos/informe-pnud-democracia-anexo2.pdf >. Acesso em: 05 jan. 2020.

PLANALTO. **Entenda o que é o Estado Democrático de Direito**. 2018. Disponível em:<http://www2.planalto.gov.br/mandatomicheltemer/acompanhe-planalto/noticias/2018/10/entenda-o-que-e-o-estado-democratico-de-direito>. Acesso em: 11 abr. 2020.

RUNCIMAN, David. **Como a democracia chega ao fim**. Editora Todavia SA, 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reinventar a Democracia**. 2. ed. Lisboa: Gradiva, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Direitos humanos, "fascismo societal" e crise de confiança e identidade**. 2018. Disponível em:< https://www.conjur.com.br/2018-mar-30/direitos-fundamentais-direitos-humanos-fascismo-societal-crise-confianca-identidade >. Acesso em: 07 jan. 2019.

SEVERO, Ricardo Gonçalves; ESTRADA, Rodrigo Duque; BARCELLOS, Sérgio Botton. Entre governos autoritários e aspirações fascistas na atualidade: o contexto internacional ao Brasil. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, Salvador, v.11, n. 2, p. 16-24, 2019. Disponível em:< https://portalseer.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/33196/20063>. Acesso em: 19 abr. 2020.

STUENKEL, Oliver. EL PAÍS. **O que a crise chilena significa para a democracia latino-americana**. 2019. Disponível em:< https://brasil.elpais.com/opiniao/2019-12-10/o-que-a-crise-chilena-significa-para-a-democracia-latino-americana.html>. Acesso em: 03 jan. 2020.

THE NEW YORK TIMES. **Brazil's Top Culture Official Fired Over Speech Evoking Nazi Propaganda**. 2020. Disponível em:< https://www.nytimes.com/2020/01/17/world/americas/roberto-alvim-brazil.html>. Acesso em: 18 jan. 2020.

THE WASHINGTON POST. **Brazil's new leaders are challenging the tradition of participatory democracy. Here's why**. 2019. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/politics/2019/06/07/brazils-new-leaders-are-challenging-tradition-participatory-democracy-heres-why/>. Acesso em: 15 jan. 2019.

TOURAINE, Alain et al. **Los caminos sinuosos de la democracia**, p. 241-246, 2004. Disponível em:<https://www.resdal.org/ultimos-documentos/informe-pnud-democracia-anexo2.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2020.

TRAVERSO, Enzo. O Marxismo Libertário de Michael Löwy. **Caderno CRH**, Salvador, v. 31, n. 83, p. 253-261, 2018. Disponível em:< http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v31n83/0103-4979-ccrh-31-83-0253.pdf >. Acesso em: 12 abr. 2020.